PROC. 027/93
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº 153/GP/93 de 21 de JANEIRO de 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 21/01/93
HORAS: 11:30
CHEFE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta egregia Câmara Municipal, o Projeto Lei nº.132 de 21 de janeiro de 1.993, que dispoẽ sobre a contratação de funcionários em regime especial para suprir... defazagem de pessoal, que se fazem necessário para melhor qualidade de prestação de serviço do Instituto aos seus segurados, dependente e beneficiarios, para que seja analizado e deliberado em carater de URGÊNCIA, pelos Nobres Vereadores deste Municipio.

Solicitamos a observância do prazo de urgencia para a votação desta matéria e a convocação de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente.

Agmar de Souza Gomes-Piau
Prefeito Municipal

EXMº.SR.
M.D.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.
AURO VIEIRA COELHO.
N E S T A

PROC. 027/93
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 026 de 21 de JANEIRO de 1.993.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhamos a essa doutra casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 032 de 21 de janeiro de 1993, a fim de que seja autorizada e deliberada aos Vossos Excelências.

As contratações de funcionários em Regime Especial, para suprir defazagens de Pessoal que se fazem necessária para melhorar qualidade de prestação de Serviços do Instituto aos seus segurados e beneficiários.

O Projeto Lei nº de de de 1993, refere-se a contratação de Pessoal para atender necessidades inadiáveis, no excepcional interesse público, observando as seguintes classificações e funções.

a) - 02 (dois) vigias, Referência NP-I, destinados a fazer a segurança noturna do IPAM-OPO-RO.

b) - 04 (quatro), Auxiliar de Serviços Diverços NP-I, destinados a cobrir serviços essenciais, como, limpeza e comunicação do IPAM-OPO-RO.

c) - 01 (Hum), Auxiliar Administrativo I; NI-1 para Auxiliar Administrativamente o Gabinete do Diretor-Presidente

d) - O Instituto em tempo Habil juntamente com a secretaria de Administração abrirá concurso público para suprir os devidos Cargos de que trata o presente Projeto Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 21 / 01 / 93
HORAS: 11:30

PROC. 027/93
FOLHA 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEN Nº 426 DE 21 DE fevereiro DE 1.993.

Face ao exposto, atendendo orientação da Egrecia Câmara Municipal de Vereadores e ao bem dos servidores do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, é que submetemos à presente matéria à doutra apreciação dos nobres Vereadores deste Município.

Assim, contamos com a aprovação dos Pares dessa casa, pelo que agradecemos.

Atenciosamente,

Agmar de Souza Gomes-Piu
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 21/01/93
HORAS: 11:30
CHEFE

PROC. 027/93
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 21/01/93
HORAS: 11:30
CHEFE

PROJETO-LEI Nº. 432 de 21 de Janeiro de 1.993

"Autóriza o IPAM-OPO-RO a contratação' de Vigias, Auxiliar de Serv.gerais e' Auxiliar Administrativo I, Em carater excepcional e da outras providências.

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal ' aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o IPAM-OPO-RO, a fazer contratações de Vigias, Auxiliar de serviços gerais e Auxiliar Administrativo I, nivel médio 1º grau completo e nivel médio ' alfabetização, por tempo determinado, para atender as necessidades ' inadiáveis e temporária no excepcional interesse público.

§1º- A contratação de vigias, auxi- ' liar de serviços gerais e auxiliar Administrativo I, não poderá exceder ao limite de sete contratos, divididos da seguinte forma:

I .Vigias- jornada 40 horas- 02 vagas

II .Auxiliar de serviço gerais- 40' horas- 04 vagas - NP-I

III.Auxiliar Administrativo I- 40' horas- 01 vaga - NI-1

Art. 2º - A contratação a que se re-' fere o artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo e baixado por portaria do diretor- Presidente ' do IPAM-OPO-RO.

Art.3º.- A contratação deverá especi-'

PROC. 027/93
FOLHA 006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂ... DE OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 21 / 01 / 93
HORAS: 11:30
CHEFE-02

PROJETO-LEI Nº. 432 de 21 de Janeiro de 1.993.

...especificar as condições, o local e o periodo de exercicio do' contratado que não excederá o prazo de seis meses permitido a sua' renovação por igual periodo.

Art. 4º - Os vencimentos do servidor ' temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo' correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§1º - O Servidor temporário fará jus as gratificações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

§2º - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá ass mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Municipio.

Art. 5º - Aos servidores temporários ' aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário público do Municipio.

Art. 6º - O IPAM-OPO-RO abrirá concurso' público através da Secretária Municipal de Administração.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário

Agmar de Souza Gomes Pica
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
21/01/93 | N.º 027/93
Responsável

PROC. 027/93
FOLHA 007

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

EM, 21-01-93 .

Maria Teixeira de O. Coelho
Serviços de Protocolo
Port, n.º 015 | CMOPO | RO | 93

Ao ASSESSOR JURIDICO

Segue o presente processo P/ Parecer Técnico-jurídico sobre a legalidade e providencias na tramitação do projeto.

Em 21-01-93

A Seção Legislativa

Enviar projeto de Lei ao Conhecimento do plenário.-

Em, 22 Janeiro - 1993.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. nº 012 | CMOPO | RO | 93

Ao Plenário

Para conhecimento segue o presente processo.

15/02/93

PROC. 027/93
FOLHA 08

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 432 DE 21/JANEIRO/ 93

"AUTORIZA O IPAM-OPO-RO A CONTRATAÇÃO DE VIGIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é inconstitucional, pois fere frontalmente o Artigo 80 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1.992 e Artigo 16 da Lei nº 398 de 24 de junho de 1.992, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Concurso Público no IPAM.

Senão vejamos:

"Art. 80 - Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato de responsabilidade da autoridade administrativa que o praticar, a admissão de pessoal do Instituto far-se-á exclusivamente mediante Concurso Público, exceto para as funções de confiança".

Art. 16 da Lei 398 :

" A admissão de pessoal para atender as necessidades inadiáveis, no excepcional interesse público, será permitido no período que compreender entre a data da instalação da Comissão provisória para instalação do Instituto de previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste IPAM, e a

PROC. 027/93
FO H 009

realização e efetivação dos aprovados quando da realização do 1º Concurso Público nos termos da Lei nº 376 de 10 de abril de 1.992.

Razões legais estas, que levam-nos a concluir pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei, para também finalmente concluir que somente através de Concurso se admitirá Servidores no IPAM-OPO-RO.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 16 de fevereiro/93

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO.

PROC. 027/93
FOLHA 016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08
Em: 25 / 02 / 93

PROJETO DE LEI Nº 432 DE 21 DE JANEIRO DE 93

"AUTORIZA O IPAM-RO A CONTRATAÇÃO DE VIGIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, EM CARATER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 003/93

A matéria acima mencionada, é inconstitucional pois, fere artigos da Lei 376 e 398.

O parecer técnico jurídico também demonstra as razões pelas quais o Projeto acima não deve ser aprovado.

Somos portanto, contrários ao mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 16 de fevereiro de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO.

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO.

Ao:
Assessor Jurídico
Para providências cabíveis
Em 26.02.93

À Sessão Legislativa
Arquive-se
Em, 02- março-/1993.-
José Martins dos Anjos:
Assessor- Jurídico.-

PROC. 027/93
FOLHA 011